

EDITAL – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Bragança Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03-344/2022

(Processo Administrativo n.º 23312.000840.2022-78)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Bragança Paulista, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada à Avenida Major Fernando Valle, n.º 2.013, Jardim São Miguel, Bragança Paulista – SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/11/2022

Horário: 09 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador nas dependências do Câmpus Bragança Paulista do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências

contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26439/158344

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: PT:12.363.5012.20RL.0035 [20RL]

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

PI: L0000P0100N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valores mensal e anual do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema,

com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 (dez) reais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por

tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que

sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da

licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a

comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: adm.bra@ifsp.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Major Fernando Valle, n.º 2.013, Jardim São Miguel, Bragança Paulista – SP, Coordenadoria de Licitações e Contratos.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Major Fernando Valle, n.º 2.013, Jardim São Miguel, Bragança Paulista – SP nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

24.12.1.2. ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultado-IMR

24.12.1.3. ANEXO III - Planilha orçamentária

24.12.1.4. ANEXO IV - Dados para confecção do contrato;

24.12.1.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

24.12.1.6. ANEXO VI - Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto;

24.12.1.7. ANEXO VII - Declaração de Vistoria;

24.12.1.8. ANEXO VIII - Termo de Conciliação Judiciária;

Bragança Paulista, 25 de outubro de 2022.

Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 3/2022 - CLT-BRA/DAA-BRA/DRG/BRA/IFSP

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

Processo nº 23312.000840.2022-78

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador nas dependências do Câmpus Bragança Paulista do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na execução dos serviços continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios	Serviço	01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.3. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.4. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, considerando que o Câmpus Bragança Paulista não dispõe de equipe técnica qualificada e equipamentos para a execução e que os serviços de manutenção têm natureza contínua, necessários para o desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção poderá causar ou comprometer a continuidade de suas atividades, reduzir a capacidade de mobilidade interna atual e expor riscos às pessoas e ao patrimônio do câmpus.

5.5. Os licitantes participantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

5.5.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade, constando área de atuação compatível com os serviços objeto desta licitação, expedido pelo CREA da jurisdição da sede da empresa e, se jurisdição diferente do Estado de São Paulo, visada pelo CREA/SP.

5.5.2. Indicação do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto da presente licitação.

5.5.3. A indicação dos referidos profissionais deverá, necessariamente, recair sobre Responsável Técnico constante da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, Tal exigência se faz necessária para garantir a qualidade da prestação dos serviços.

5.5.4. Comprovação da capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.5.4.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente:

5.5.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.5.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

5.5.6. Se a autoridade entender necessário poderá requerer ao licitante que disponibilize todas as informações indispensáveis à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, expondo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.5.7. Declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666, de 1993

5.6. Deverá a Contratada se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos

relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.7. A vistoria nas instalações do local de execução dos serviços é recomendável, contudo, não é condição obrigatória para a habilitação. A vistoria, quando realizada, deverá ser acompanhado por servidor designado para esse fim, quando receberá o Termo de Vistoria.

5.8. O Licitante deverá apresentar e cumprir todos os requisitos de contratação previstos no Edital do Pregão e seus Anexos.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9.1. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.10. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.11. A quantidade estimada de deslocamentos para as manutenções preventivas serão mensais, preferencialmente de 25 a 30 dias, para a manutenção Corretiva e emergencial, será executada mediante solicitação do IFSP – Câmpus Bragança Paulista à Contratada, sempre que houver necessidade, mediante prévio aviso à Contratante.

5.11.1 A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes dos deslocamentos dos técnicos.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são os previstos neste instrumento e/ou no edital com o requisito previsto em lei especial.

6.2. A empresa CONTRATADA bem como a CONTRATANTE deverão atender todas as leis, decretos, normas, instruções, resoluções em relação às questões ambientais e de sustentabilidade, conforme os itens abaixo e correlatas:

6.3. Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

6.4. Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

6.5. Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, partículas em suspensão, e demais normas correlatas com os equipamentos adquiridos;

6.6. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

6.6.1. A CONTRATANTE deverá manter as boas práticas, como se atentar para:

- Entrada de materiais diversos, geralmente embalados em caixas de papelão, onde também muitas vezes são armazenados;
- Manutenção inadequada de ambientes e compartimentos em geral;
- Limpeza ou higienização insuficientes;
- Regulamentos dos ambientes onde os equipamentos serão alocados;

6.7. As empresas CONTRATADA e CONTRATANTE deverão observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

6.8. “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

6.9. Deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

6.10. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.11. Atender no que couber práticas de sustentabilidade previstas no Decreto 7.746/12. 6.9.4. Deverá ser dada destinação ambiental adequada às pilhas e baterias descarregadas ou inservíveis usadas na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/99;

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Bragança Paulista, situado à Avenida Major Fernando Valle, nº 2013 - Jardim São Miguel, CEP 12903-000 Bragança Paulista/SP.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, autorizados e treinados, devidamente equipados com EPIs adequados aos serviços;

8.1.3. A execução dos serviços continuados de manutenção integral, inclui manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios.

Descrição detalhada da manutenção preventiva:

8.1.3.1. As manutenções preventivas serão mensais, preferencialmente de 25 a 30 dias, quando a Contratada fará visitas a caixa, poço e pavimentos, realizando testes, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar um funcionamento econômico, eficiente e seguro, por meio de:

Inspeção e reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência, entre os quais se ressaltam: contato da

porta da cabine, contato da porta dos pavimentos, fecho eletromecânico para rampa fixa ou móvel, fecho mecânico, freio

de segurança, limitador geral, regulador de velocidade, para-choque do tipo hidráulico;

Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos: polia de tração, tambor, coroa sem

fim, mancais, limitador da máquina, motor;

Inspeção dos cabos de segurança e do regulador;

Inspeção dos cabos de comando;

Inspeção da armação do carro;

Inspeção das portas;

Inspeção dos indicadores;

Inspeções dos botões e botoeiras;

Inspeção da iluminação;

Inspeção de contrapesos; e

Inspeção do painel de comando.

8.1.3.2. A manutenção deve ser realizada de acordo com a sequência padrão, pois esta sequência

racionaliza a utilização do tempo:

- Dirigir-se ao fiscal de contrato apresentando o crachá;
- Obter informações quanto ao funcionamento do elevador nos últimos tempos e solicitar a chave do equipamento;
- Durante a manutenção, procurar resolver todos os problemas apontados pelo responsável;
- Colocar placas informativas de manutenção preventiva em todos pavimentos;
- Inspeccionar os itens de visualização aparente da cabina, como: acrílicos; fixação do subteto; lâmpadas; painéis (de cabina e de operação); piso, botões e porta;
- Observar critérios de limpeza e acabamento;
- Inspeccionar e observar os itens críticos, como trincos, botoeiras dos pavimentos, display de sinalização, soleiras e contatos;
- Reparar as condições de funcionamento, limpeza e ajuste;
- Checar as condições do quadro de comando;
- Limpar os contatos e componentes, reapertar bornes de fiação, inspecionar o funcionamento das linhas de segurança;
- Realizar, depois da manutenção nos pavimentos e no quadro de comando, a manutenção no operador de portas, ajustando rampas, folgas e contatos;
- Realizar manutenção da caixa de corrida, inspecionando os limites finais, cabos de aço, polia de tração, máquina, freio da máquina, limitador de velocidade e iluminação de poço;
- Efetuar limpeza e inspeção dos itens da caixa de corrida;
- Observar as condições do acoplamento do operador com os dispositivos de porta (acionamentos de trinco e dispositivos de arraste);
- Realizar inspeção e limpeza final na cabine;
- Verificar a distância do contrapeso à mola;
- Verificar também a distância do peso da polia tensora;
- Retirar as placas de manutenção preventiva dos visores das portas; e
- Devolver a chave do equipamento ao responsável

8.1.3.3. Realizar checagem geral do elevador:

- Funcionamento;
- Nivelamento;
- Ruídos;
- Lubrificações, limpeza e ajustes;
- Teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais;
- Máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis;
- Poço, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves;
- Iluminação de cabina, botoeiras e sinalização de cabina;
- Operador de porta, portas de cabina e régua de segurança;
- Teto da cabina, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso;
- Aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso);
- Guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação;
- Cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, quadros de comando;
- Nivelamento nos pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade;
- Revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento;
- Análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos; e
- Análise da eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

8.1.3.4. Durante a manutenção preventiva, também deverá ser realizada checagem das peças que porventura não estejam citadas neste instrumento, tendo em vista que a lista aqui citada é exemplificativa.

8.1.3.5. A manutenção preventiva é o momento em que o técnico também deverá apontar a necessidade de troca de peças, se houver, a fim de evitar paradas momentâneas por peças avariadas.

8.1.1.6. Na manutenção preventiva, os materiais, insumos e ferramentas mínimos a serem utilizados são: graxa ou óleo; estopa; pincel; fita isolante; e ferramentas, tais como chave de boca, chave de fenda etc. Observação: Esta relação exemplifica alguns itens, não desobrigando a CONTRATADA em fornecer os demais materiais e ferramentas que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços.

Observação: Esta relação exemplifica alguns itens, não desobrigando a contratada em fornecer os demais materiais e ferramentas que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços.

8.2. Descrição Detalhada da Manutenção Corretiva e Emergencial:

8.2.1. A manutenção emergencial será executada mediante solicitação do IFSP – Câmpus Bragança Paulista à Contratada. A manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, partes, componentes e acessórios, deverá ser executada sempre que houver necessidade, mediante prévio aviso à Contratante.

8.2.2. A Contratada obriga-se a fornecer mão de obra especializada para substituir as partes, peças e componentes que apresentarem defeitos, avarias, entre outras.

8.2.3. A manutenção corretiva se dará quando houver a necessidade de substituição ou conserto, de cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, componentes de quadro de comando, componentes da cabina, componentes das portas de pavimentos, instalações elétricas da cabina e do poço, bem como demais peças indispensáveis ao uso normal do elevador.

8.2.4. A Contratada procederá aos consertos ou substituições originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para a Contratante, sempre com peças, componentes e partes genuínas. As comunicações de defeitos serão feitas via telefone, correio eletrônico comprometendo-se a Contratante e a Contratada a manter registros escritos das mesmas, onde conste a data, hora, nome do servidor da Contratante que a transmitir, nome do empregado da Contratada que as receber e uma descrição resumida do defeito.

8.2.5. O prazo máximo para atendimento, execução dos reparos e substituição das partes, peças e componentes necessários será de até 48 (quarenta e oito horas), quando não se tratar de emergência, todos contados da comunicação do defeito, observando-se o horário de expediente da Contratante.

8.2.6. A critério da Contratante, este prazo poderá ser estendido após análise da justificativa apresentada por escrito pela Contratada.

5.2.7. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro horas) após a abertura do chamado pela Contratante, EXCETO no caso de acidente e/ou pessoas presas na cabine do elevador, quando o prazo de atendimento deverá ser de no máximo de 2 (duas) horas.

8.2.8. Em caso de passageiro preso no elevador, a Contratada dará prioridade ao resgate do mesmo. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada, ou em caráter de intervenção de urgência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Neste caso, o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada.

8.2.9. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção integral com fornecimento de materiais, peças, componentes, partes.

8.2.10. A Contratada substituirá, durante o período de garantia e dentro do prazo de vigência do contrato, sem ônus para a Contratante, partes, peças e componentes por ela fornecidos para emprego na manutenção do elevador, por outras, quando as mesmas apresentarem defeitos não decorrentes de uso indevido constatados pelas partes. A substituição será realizada de forma a manter os equipamentos com as características originais de funcionamento.

8.2.11. Os serviços de manutenção deverão ser prestados no local em que o sistema de transporte vertical está instalado. Em caso de necessidade de retirada de partes, peças e componentes do local em que está instalado, esta deverá ser sob consulta e autorização expressa da Contratante.

8.2.12. A Contratada se responsabilizará com os custos pela retirada, devolução, transporte e danos ou avarias se houverem, não ocorrendo nenhum ônus adicional para a Contratante.

8.3. Da Utilização de Peças e Componentes da Marca/Fabricante dos Equipamentos:

8.3.1. Para o desenvolvimento dos serviços da manutenção corretiva do elevador, justifica-se a exigência de fornecimento de peças e componentes genuínos/originais do fabricante dos elevadores.

8.3.2. A instalação e/ou substituição de uma peça específica por outra de mesma marca/fabricante evita a

necessidade de eventuais adaptações, visto que os materiais de mesma natureza, mas de fabricantes/modelos diferentes poderão ensejar transtornos decorrentes de incompatibilidade com encaixes (diferentes formatos e/ou tamanhos) e/ou fiação elétrica quando da instalação. Ainda que outro fabricante atenda a um critério mínimo de compatibilidade (possuir a mesma forma e medidas), poderá não haver perfeito desempenho do conjunto, visto que uma simples diferença no tipo de material utilizado poderá levar à redução da durabilidade e/ou performance do conjunto devido a propriedades como atrito, resistência, dilatação, oxidação e elasticidade próprias de cada material, não previstas pelo fabricante das peças já instaladas.

8.3.3. Desta forma, a aquisição de materiais da marca/fabricante exigida permite a padronização (conforme disposto no artigo 15 da Lei n.º 8.666/93), promove maior economicidade na manutenção, fomenta o aumento da vida útil dos componentes e confere condições de obtenção de garantia do equipamento como um todo – haja vista que não haverá emprego de componentes diferentes daqueles homologados pelo fabricante/marca do elevador.

8.3.4. Qualquer peça trocada de marca adversa a original do equipamento poderá prejudicar seu funcionamento, pois a peça original foi pensada estrategicamente para atender a necessidade do equipamento adquirido, além das especificações técnicas conforme o projeto de engenharia.

8.3.5. Diante do exposto anteriormente, a Contratada deverá utilizar somente peças originais do equipamento, com finalidade de manter a originalidade do equipamento utilizando peças originais ou homologadas não se admitindo peças similares.

8.3.6. Somente em caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas ou impossibilidade de importação, a Contratada deverá fazer adaptações que permitam o correto funcionamento do equipamento. Quando isto não for possível a Contratada apresentará proposta para modificação ou modernização, mediante acordo entre as partes.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 8 e subitens deste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário:

Observação: A relação exemplifica alguns itens, não desobrigando a contratada em fornecer os demais materiais e ferramentas que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços.

9.1.1. No valor da proposta deverão estar incluídos os custos com a mão de obra, materiais, equipamentos, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto em Contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA.

9.1.3. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção integral com fornecimento de materiais, peças, componentes, partes, necessárias às manutenções.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

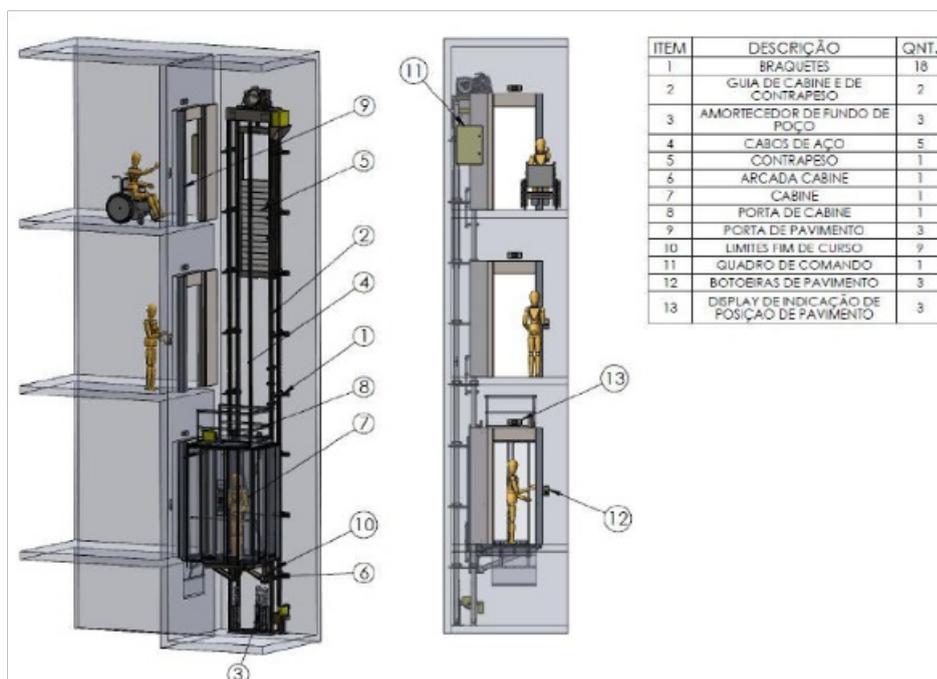
10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Todos os aparelhos elétricos têm carcaça aterrada. Todos os componentes da instalação e seus detalhes atendem à NBR NM 207, NBR 16042 e NBR NM 313.

CATSER	00000355-7
Quantidade	1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador
Descrição dos serviços	Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de um Sistema de Transporte Vertical – Elevador, com fornecimento de todos os elementos que se fizerem necessários ao seu perfeito, pleno e seguro funcionamento
Fabricante	BASS
Marca	BASS
Modelo	SCHOOL LIFT
Velocidade	45 m/min a 60 m/min
Cabine	L x P x A = 1,10 m x 1,40 m x 2,10 m

Área da Cabine	1,54 m ²
Peso da Cabine	550 Kg
Peso do Contra Peso	850 Kg
Material da Cabine e acessórios	Piso e teto confeccionados em Aço Carbono, Painéis laterais em Aço INOX 430, e teto falso em Aço INOX 430 e Acrílico Leitoso Luz de emergência, aparelho de comunicação com o pavimento, corrimãos, espelho, botoeira com braile, display indicador de posição e abertura nos painéis laterais para proporcionar ventilação natural
Porta de Cabine e Pavimentos	Automática, simultânea, abertura lateral, dotada de sensor infravermelho para proteção do usuário conta esmagamento. Portas dotadas de trincos e contatos eletromecânicos que impedem a abertura das portas sem que o elevador esteja no andar e que o elevador se movimente com as portas abertas
Máquina de Tração	Motor acoplado em caixa de redução com capacidade de 600Kg de carga útil e dotado de sistema de freio tipo sapata eletromagnético Polia de tração de 320 mm
Cabo de Aço	São 5 lances de cabos de 8mm do tipo 8x19 AF, seale com resistência à tração de 120 Kg/mm ² com carga de ruptura de 3.720 Kg/mm ²
Sistema de Resgate	Tipo manual, acionado no quadro de comando por equipe técnica especializada
Quadro de Comando	Dotado de inversor de frequência, possibilitando partidas e paradas suaves, maior conforto ao usuário e menor consumo de energia
Capacidade de carga	8 (oito) pessoas - carga máxima 600 kg
Número de paradas	5 (cinco) paradas
Outras especificações	Poderão ser verificadas pelas empresas licitantes por ocasião de vistoria

Abaixo uma ilustração, mostrando resumidamente a composição do elevador;



Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios

problemas futuros na execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração

em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de

conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.14. Os fiscais do contrato serão designados posteriormente pela Administração do Câmpus Bragança Paulista.

15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de

faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança

bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 quinze dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade, constando área de atuação compatível com os serviços objeto desta licitação, expedido pelo CREA da jurisdição da sede da empresa e, se jurisdição diferente do Estado de São Paulo, visada pelo CREA/SP.

22.3.2. Indicação do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto da presente licitação. A indicação dos referidos profissionais deverá, necessariamente, recair sobre Responsável Técnico constante da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, Tal exigência se faz necessária para garantir a qualidade da prestação dos serviços.

22.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.3.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três), anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente:

22.3.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3.6. Se a autoridade entender necessário poderá requerer ao licitante que disponibilize todas as informações indispensáveis à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, expondo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.4. Declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666, de 1993,

22.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.5.1. Valor Global R\$ 10.104,45

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O Valor total mensal estimado calculado pela média dos valores orçados é de R\$ 842,04.

O valor total anual estimado totaliza-se em R\$ 10.104,45

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26439/158344

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: PT:12.363.5012.20RL.0035 [20RL]

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

Plano Interno: L0000P0100N

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da 23.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Bragança Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a esse contrato.

Bragança Paulista, 24 de outubro de 2022

INTEGRANTE REQUISITANTE

Anderson Caldas Cailleaux

Assistente em Administração

INTEGRANTE TÉCNICO

Damasio Sacrini

Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Jonas Gonçalves Rossi

Assistente em Administração

Documento assinado eletronicamente.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

João Roberto Moro

Apêndices:

I – Estudo Técnico Preliminar;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra

Atualização: junho/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Anderson Caldas Cailleaux**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 24/10/2022 11:56:35.
- **Jonas Goncalves Rossi**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 24/10/2022 14:08:10.
- **Joao Roberto Moro**, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/BRA, em 24/10/2022 16:39:46.
- **Damasio Sacrini**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 25/10/2022 07:19:03.
- **Ines Alves Moreira Dorigo**, TECNOLOGO-FORMACAO, em 25/10/2022 08:31:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 436149

Código de Autenticação: 42685a0b42



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23312.000840.2022-78

2. Do objeto

2.1. O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador nas dependências do Câmpus Bragança Paulista do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

3. Descrição da necessidade

3.1. Diante da necessidade da manutenção do câmpus em perfeita e pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada, com emprego de mão de obra qualificada, fornecimento de peças, materiais e tudo que for necessário para a execução da manutenção integral e que não sofra interrupção em sua continuidade.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
IFSP - Câmpus Bragança Paulista	João Roberto Moro

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Descrição Detalhada da Manutenção Preventiva:

5.1.1. As manutenções preventivas serão mensais, preferencialmente de 25 a 30 dias, quando a Contratada fará visitas a caixa, poço e pavimentos, realizando testes, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar um funcionamento econômico, eficiente e seguro, por meio de:

- Inspeção e reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência, entre os quais se ressaltam: contato da porta da cabine, contato da porta dos pavimentos, fecho eletromecânico para rampa fixa ou móvel, fecho mecânico, freio de segurança, limitador geral, regulador de velocidade, para-choque do tipo hidráulico;
- Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos: polia de tração, tambor, coroa sem fim, mancais, limitador da máquina, motor;
- Inspeção dos cabos de segurança e do regulador;
- Inspeção dos cabos de comando;
- Inspeção da armação do carro;
- Inspeção das portas;
- Inspeção dos indicadores;
- Inspeções dos botões e botoeiras;
- Inspeção da iluminação;
- Inspeção de contrapesos; e
- Inspeção do painel de comando.

5.1.2. A manutenção deve ser realizada de acordo com a sequência padrão, pois esta sequência racionaliza a utilização do tempo:

- Dirigir-se ao fiscal de contrato apresentando o crachá;
- Obter informações quanto ao funcionamento do elevador nos últimos tempos e solicitar a chave do equipamento;
- Durante a manutenção, procurar resolver todos os problemas apontados pelo responsável;
- Colocar placas informativas de manutenção preventiva em todos pavimentos;
- Inspeccionar os itens de visualização aparente da cabina, como: acrílicos; fixação do subteto; lâmpadas; painéis (de cabina e de operação); piso, botões e porta;
- Observar critérios de limpeza e acabamento;
- Inspeccionar e observar os itens críticos, como trincos, botoeiras dos pavimentos, display de sinalização, soleiras e contatos;
- Reparar as condições de funcionamento, limpeza e ajuste;
- Checar as condições do quadro de comando;
- Limpar os contatos e componentes, reapertar bornes de fiação, inspecionar o funcionamento das linhas de segurança;
- Realizar, depois da manutenção nos pavimentos e no quadro de comando, a manutenção no operador de portas, ajustando rampas, folgas e contatos;
- Realizar manutenção da caixa de corrida, inspecionando os limites finais, cabos de aço, polia de tração, máquina, freio da máquina, limitador de velocidade e iluminação de poço;
- Efetuar limpeza e inspeção dos itens da caixa de corrida;
- Observar as condições do acoplamento do operador com os dispositivos de porta (acionamentos de trinco e dispositivos de arraste);
- Realizar inspeção e limpeza final na cabine;
- Verificar a distância do contrapeso à mola;
- Verificar também a distância do peso da polia tensora;
- Retirar as placas de manutenção preventiva dos visores das portas; e
- Devolver a chave do equipamento ao responsável

5.1.3. Realizar checagem geral do elevador:

- Funcionamento;
- Nivelamento;
- Ruídos;
- Lubrificações, limpeza e ajustes;
- Teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais;
- Máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis;
- Poço, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves;
- Iluminação de cabina, botoeiras e sinalização de cabina;
- Operador de porta, portas de cabina e régua de segurança;
- Teto da cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso;
- Aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso);
- Guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação;
- Cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, quadros de comando;
- Nivelamento nos pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade;
- Revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento;
- Análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos; e
- Análise da eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

5.1.4. Durante a manutenção preventiva, também deverá ser realizada checagem das peças que porventura não estejam citadas neste instrumento, tendo em vista que a lista aqui citada é exemplificativa.

5.1.5. A manutenção preventiva é o momento em que o técnico também deverá apontar a necessidade de troca de peças, se houver, a fim de evitar paradas momentâneas por peças avariadas.

5.1.6. Na manutenção preventiva, os materiais, insumos e ferramentas mínimos a serem utilizados são: graxa ou óleo; estopa; pincel; fita isolante; e ferramentas, tais como chave de boca, chave de fenda etc. Observação: Esta relação exemplifica alguns itens, não desobrigando a CONTRATADA em fornecer os demais materiais e ferramentas que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços.

5.2. Descrição Detalhada da Manutenção Corretiva e Emergencial:

5.2.1. A manutenção emergencial será executada mediante solicitação do IFSP – Câmpus Bragança Paulista à Contratada. A manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, partes, componentes e acessórios, deverá ser executada sempre que houver necessidade, mediante prévio aviso à Contratante.

5.2.2.A Contratada obriga-se a fornecer mão de obra especializada para substituir as partes, peças e componentes que apresentarem defeitos, avarias, entre outras.

5.2.3. A manutenção corretiva se dará quando houver a necessidade de substituição ou conserto, de cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, componentes de quadro de comando, componentes da cabina, componentes das portas de pavimentos, instalações elétricas da cabina e do poço, bem como demais peças indispensáveis ao uso normal do elevador.

5.2.4. A Contratada procederá aos consertos ou substituições originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para a Contratante, sempre com peças, componentes e partes genuínas.

As comunicações de defeitos serão feitas via telefone, correio eletrônico comprometendo-se a Contratante e a Contratada a manter registros escritos das mesmas, onde conste a data, hora, nome do servidor da Contratante que a transmitir, nome do empregado da Contratada que as receber e uma descrição resumida do defeito.

5.2.5. O prazo máximo para atendimento, execução dos reparos e substituição das partes, peças e componentes necessários será de até 48 (quarenta e oito horas), quando não se tratar de emergência, todos contados da comunicação do defeito, observando-se o horário de expediente da Contratante.

5.2.6. A critério da Contratante, este prazo poderá ser estendido após análise da justificativa apresentada por escrito pela Contratada.

5.2.7. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro horas) após a abertura do chamado pela Contratante, EXCETO no caso de acidente e/ou pessoas presas na cabine do elevador, quando o prazo de atendimento deverá ser de no máximo de 2 (duas) horas.

5.2.8. Em caso de passageiro preso no elevador, a Contratada dará prioridade ao resgate do mesmo. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada, ou em caráter de intervenção de urgência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Neste caso, o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada.

5.2.9. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção integral com fornecimento de materiais, peças, componentes, partes.

5.2.10. A Contratada substituirá, durante o período de garantia e dentro do prazo de vigência do contrato, sem ônus para a Contratante, partes, peças e componentes por ela fornecidos para emprego na manutenção do elevador, por outras, quando as mesmas apresentarem defeitos não decorrentes de uso indevido constatados pelas partes. A substituição será realizada de forma a manter os equipamentos com as características originais de funcionamento.

5.2.11. Os serviços de manutenção deverão ser prestados no local em que o sistema de transporte vertical está instalado. Em caso de necessidade de retirada de partes, peças e componentes do local em que está instalado, esta deverá ser sob consulta e autorização expressa da Contratante.

5.2.12. A Contratada se responsabilizará com os custos pela retirada, devolução, transporte e danos ou avarias se houverem, não ocorrendo nenhum ônus adicional para a Contratante.

5.3. Da Utilização de Peças e Componentes da Marca/Fabricante dos Equipamentos:

5.3.1. Para o desenvolvimento dos serviços da manutenção corretiva do elevador, justifica-se a exigência de fornecimento de peças e componentes genuínos/originais do fabricante dos elevadores.

5.3.2. A instalação e/ou substituição de uma peça específica por outra de mesma marca/fabricante evita a necessidade de eventuais adaptações, visto que os materiais de mesma natureza, mas de fabricantes/modelos diferentes poderão ensejar transtornos decorrentes de incompatibilidade com encaixes (diferentes formatos e/ou tamanhos) e/ou fiação elétrica quando da instalação. Ainda que outro fabricante atenda a um critério mínimo de compatibilidade (possuir a mesma forma e medidas), poderá não haver perfeito desempenho do conjunto, visto que uma simples diferença no tipo de material utilizado poderá levar à redução da durabilidade e/ou performance do conjunto devido a propriedades como atrito, resistência, dilatação, oxidação e elasticidade próprias de cada material, não previstas pelo fabricante das peças já instaladas.

5.3.3. Desta forma, a aquisição de materiais da marca/fabricante exigida permite a padronização (conforme disposto no artigo 15 da Lei n.º 8.666/93), promove maior economicidade na manutenção, fomenta o aumento da vida útil dos componentes e confere

condições de obtenção de garantia do equipamento como um todo – haja vista que não haverá emprego de componentes diferentes daqueles homologados pelo fabricante/marca do elevador.

5.3.4. Qualquer peça trocada de marca adversa a original do equipamento poderá prejudicar seu funcionamento, pois a peça original foi pensada estrategicamente para atender a necessidade do equipamento adquirido, além das especificações técnicas conforme o projeto de engenharia.

5.3.5. Diante do exposto anteriormente, a Contratada deverá utilizar somente peças originais do equipamento, com finalidade de manter a originalidade do equipamento utilizando peças originais ou homologadas não se admitindo peças similares.

5.3.6. Somente em caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas ou impossibilidade de importação, a Contratada deverá fazer adaptações que permitam o correto funcionamento do equipamento. Quando isto não for possível a Contratada apresentará proposta para modificação ou modernização, mediante acordo entre as partes.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site: www.bancodePreços.com.br com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.2. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

6.3. Após análise, elencamos abaixo algumas soluções supostamente aptas a atender às demandas do Campus.

- Contratação por meio de Ata SRP;
- Contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico;

6.4. Considerando que não há Ata SRP vigente para este tipo de contratação, a solução encontrada para atendimento da necessidade do Câmpus é a contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

6.5. Com este levantamento de mercado entende-se que os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor proporciona são compatíveis, os valores apresentados são contemporâneos e encontram-se dentro da realidade do mercado.

6.6. Através da tabela abaixo, é possível demonstrar que outros Campus do IFSP, assim como outros órgãos realizaram processos similares.

Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Nº Pregão: 15812022 UASG: 158154	04/07/2022 09:00:00	R\$ 9.550,0
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Nº Pregão: 15262022 UASG: 158154	10/01/2022 13:00:00	R\$ 9.399,9
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Procuradoria Regional do Trabalho 15º Região - Campinas/SP.	Nº Pregão:62021 UASG: 200096	14/09/2021 09:30:00	R\$ 11.363,
	Média dos Preços Obtidos:		R\$ 10.104,45

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Trata-se de uma solução composta para poder atender a demanda da administração pública, visto que trata de serviço que depende de outros materiais, consumíveis, e peças, (partes da solução) para sua completude.

Exemplificamos alguns itens: Na manutenção preventiva, os materiais, insumos e ferramentas mínimos a serem utilizados são:

- graxa ou óleo;
- estopa;
- pincel;
- fita isolante;
- ferramentas, tais como chave de boca, chave de fenda etc.

7.2. Não estando desobrigada a CONTRATADA em fornecer os demais materiais e ferramentas que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços.

7.3. A manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, partes, componentes e acessórios, deverá ser executada sempre que houver necessidade.

7.4. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção integral com fornecimento de materiais, peças, componentes, partes.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador nas dependências do Câmpus Bragança Paulista do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.104,45

9.1. Para esta contratação foi realizada a pesquisa de preços no sistema banco de preços em consonância com o que dispõe a IN 73/2020, sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

9.2. Foram utilizados para o cálculo a média aritmética de 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 14/09/2021 e 04/07/2022, a fórmula utilizada foi a “Média Saneada das Propostas Finais (TCU)”, que consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

Contratação de empresa especializada na execução dos serviços continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estin
	R\$ 842,04	R\$ 10.104,45

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Optou-se pelo não parcelamento desta solução, condicionada pelos fatores;

- Garantia de economicidade e eficiência;
- Viabilidade técnica;

10.2. Apenas um contrato trará economicidade e eficiência no gerenciamento do mesmo, proporcionando a redução do preço ofertado pelos serviços e redução dos custos fixos, ante o ganho de escala que a contratação conjunta acarreta pois as empresas

instaladoras ou conservadoras poderão ter mais de um engenheiro responsável inscrito na Prefeitura, mas pela instalação ou conservação de cada aparelho de transporte apenas um engenheiro responderá.

10.3. Com isso, diferentes empresas não podem realizar serviços no mesmo elevador, uma vez que a empresa de conservação/manutenção/instalação de elevadores deve ter apenas um responsável técnico pelo equipamento (com registro no CREA da jurisdição e inscrito na Prefeitura) e sendo assim, não há a possibilidade de haver mais de um responsável técnico pelo mesmo equipamento, uma vez que a empresa e o responsável técnico são passíveis de responsabilidades e penalidades que incorrerem em virtude de infrações.

10.4. Além disso, a aquisição de materiais e peças em outra contratação dificilmente ocorreria de imediato, devido ao prazo mínimo determinado pela legislação para a compra pela Administração Pública, além daquele para a entrega pelo fornecedor.

10.5. Em caso de parcelamento da contratação para os materiais e peças também poderá causar sérios transtornos visto que podem não serem disponibilizados de imediato quando houver necessidade de reparos e poderia ocasionar interrupção do funcionamento do equipamento.

10.6. Diante dos fatores mencionados acima e a necessidade em manter o equipamento do câmpus em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação a não ser a contratação em único item.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para esta contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no PGC 2022 sob o nº 129.

Item nº	Tipo do Item /Subitem	Código do Item	Descrição	Descrição Sucinta do Objeto	Situação d
129	serviço continuado	3557	INSTALACAO MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS PLATAFORMA ESCADAS	Prestação dos serviços continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador , para o Câmpus Bragança Paulista do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Incluído n

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Os benefícios a serem alcançados com esta contratação é a manutenção do bom funcionamento do elevador visto sua essencialidade no desenvolvimento das atividades do Câmpus visando primordialmente a segurança dos usuários, bem como o aumento da vida útil do próprio equipamento, dada ainda a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que o imóvel, mantenha boa conservação, vindo a valorizar e garantir a segurança patrimonial e pessoal, mantendo-o em condições adequadas para o uso, além de poder oferecer o mínimo de conforto aos usuários.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há providências a serem adotadas para esta contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A empresa CONTRATADA bem como a CONTRATANTE deverão atender todas as leis, decretos, normas, instruções, resoluções em relação às questões ambientais e de sustentabilidade, conforme os itens abaixo e correlatas:

15.2. Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

15.3. Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

15.4. Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, partículas em suspensão, e demais normas correlatas com os equipamentos adquiridos;

15.5. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

15.6. A CONTRATANTE deverá manter as boas práticas, como se atentar para:

15.6.1 Entrada de materiais diversos, geralmente embalados em caixas de papelão, onde também muitas vezes são armazenados;

15.6.2 Manutenção inadequada de ambientes e compartimentos em geral;

15.6.3 Limpeza ou higienização insuficientes;

15.6.4 Regulamentos dos ambientes onde os equipamentos serão alocados;

15.7. As empresas CONTRATADA e CONTRATANTE deverão observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

15.8. “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos a viabilidade desta contratação visto que se trata de serviço continuado essencial para o funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, para que o imóvel, mantenha boa conservação, vindo a valorizar e garantir a segurança patrimonial e pessoal, mantendo-o em condições adequadas para o uso, além de poder oferecer o mínimo de conforto aos usuários.

A ausência do elevador em plenas condições de uso causaria sérios transtornos para os usuários do equipamento, tais como, servidoras gestantes, pessoas com dificuldade de locomoção, carregamentos de processos e documentos, de materiais de limpeza e conservação, de transporte de máquinas, ferramentas e equipamentos das empresas contratadas para a manutenção do elevador, prejudicando o desenvolvimento das plenas atividades institucionais, além de colocar em risco de acidentes aquelas que o utilize.

17. Responsáveis

JONAS GONCALVES ROSSI

Assistente em Administração

DAMÁSIO SACRINI

Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

ANDERSON CALDAS CAILLEAUX

Assistente em Administração

INES ALVES MOREIRA DORIGO

Tecnólogo em Gestão Pública

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório- Levantamento de Mercado.pdf (91.85 KB)

Anexo I - Relatório- Levantamento de Mercado.pdf



Relatório de Cotação: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevador

Pesquisa realizada em 11/07/2022 12:07:39

Relatório gerado no dia 02/09/2022 12:37:40 (IP: 200.133.203.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
3 / 12	1	R\$ 10.104,45 (un)	-	R\$ 10.104,45	R\$ 10.104,45

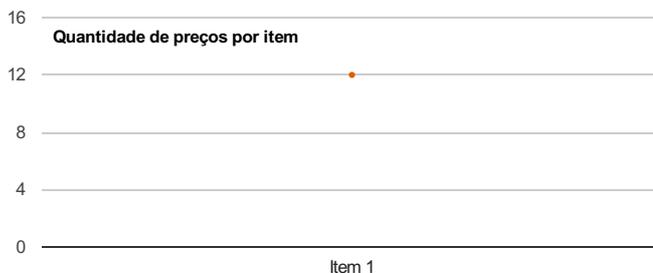
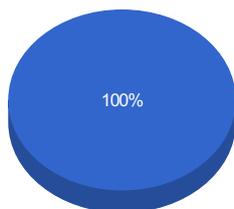
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	NºPregão:15812022 UASG:158154	04/07/2022	R\$ 9.550,00
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	NºPregão:15262022 UASG:158154	10/01/2022	R\$ 9.399,96
3	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Procuradoria Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP	NºPregão:62021 UASG:200096	14/09/2021	R\$ 11.363,40
Valor Unitário				R\$ 10.104,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10.104,45

Valor Global: R\$ 10.104,45

Valor do item em relação ao total

● 1) instalação ,....



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 02/09/2022 12:37:40 (IP: 200.133.203.50)
Código Validação: DUiDb9SASd5m%2fBD3O0eDghVambNKgfmuk2DXTBhqUlicLJQMSNDsCHigKvOz9xutd8acPSbG%2brg%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=DUiDb9SASd5m%252fBD3O0eDghVambNKgfmuk2DXTBhqUlicLJQMSNDsCHigKvOz9xutd8acPSbG%252brg%253d)
token=DUiDb9SASd5m%252fBD3O0eDghVambNKgfmuk2DXTBhqUlicLJQMSNDsCHigKvOz9xutd8acPSbG%252brg%253d

Item 1: instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Preço Estimado: R\$ 10.104,45 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 10.104,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10.104,45

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material de consumo, componentes e e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, para o elevador instalado na procuradoria do trabalho no município de ribeirão preto, conforme especificações constantes no anexo i do edital.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 9.550,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Data: 04/07/2022 09:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de elevador localizado no IFSP - Câmpus Araraquara, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas o Edital e seus anexos..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas - Serviço continuado de manutenção preventiva mensal e eventual corretiva de 1 (um) elevador, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para reparos (12 meses).	SRP: NÃO
	Identificação: N°Pregão:15812022 / UASG:158154
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 05/07/2022 09:38
	Homologação: 12/07/2022 11:35
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
74.369.224/0001-01 * VENCEDOR *	IDEAL ELEVADORES DE ARARAQUARA LTDA	R\$ 9.500,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Serviço continuado de manutenção preventiva mensal e eventual corretiva de 01 (um) elevador localizado no Bloco J do IFSP – Câmpus Araraquara , com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para reparos (12 meses).		
Estado: SP Cidade: Araraquara Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1678	Nome de Contato: Roberto Carlos Barbosa de Almeida	Telefone: (16) 3322-5158
10.658.360/0001-39	ATENAS ELEVADORES LTDA	R\$ 9.600,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Serviço continuado de manutenção preventiva mensal e eventual corretiva de 1 (um) elevador, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para reparos (12 meses).		
Estado: SP Cidade: Barretos Endereço: AV JOAO BATISTA DA ROCHA, 2040	Nome de Contato: William Gonçalves da Silva	Telefone: (11) 3269-5162 Email: atenas@atensselevadores.com.br
23.586.820/0001-02	NEW TECH MANUTENCAO EM ELEVADORES LTDA	R\$ 10.410,48
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Serviço continuado de manutenção preventiva mensal e eventual corretiva de 1 (um) elevador, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para reparos (12 meses).		
Estado: SP Cidade: Marília Endereço: RUA BARTIRA, 62	Nome de Contato: Carlos	Telefone: (14) 9610-0954 / (14) 3454-7442 Email: elevadores@newtech.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 9.399,96

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	Data: 10/01/2022 13:00
Objeto: Serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de elevadores conforme termo de referência e seus apêndices com fornecimento de peças, materiais e componentes sob demanda.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
	Identificação: N°Pregão:15262022 / UASG:158154



Descrição: Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas - Serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de elevadores conforme termo de referência e seus apêndices com fornecimento de peças, materiais e componentes sob demanda nos moldes do item 02.

CatSer: 3557 - INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 10/01/2022 15:07

Homologação: 10/01/2022 15:33

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

30.296.870/0001-10 ROBSON S LACERDA R\$ 9.399,96

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de elevadores conforme termo de referência e seus apêndices com fornecimento de peças, materiais e componentes sob demanda nos moldes do item 02.

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
BA Salvador R PROFESSOR JOSE SANTANA, 107 Robson (71) 99938-1674 rlvengenharia2018@gmail.com

17.327.390/0001-01 HERTZ COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA R\$ 9.399,96

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de elevadores conforme termo de referência e seus apêndices com fornecimento de peças, materiais e componentes sob demanda nos moldes do item 02.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
SP São Paulo R PRUDENTE DE MORAIS, 91 (11) 2548-5662/ (11) 4725-5364 elevadoreshertz@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 11.363,40

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Procuradoria Regional do Trabalho 15º Região - Campinas/SP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, para o elevador instalado na Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e seus anexos..

Descrição: Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, para o elevador instalado na Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CatSer: 3557 - INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Data: 14/09/2021 09:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:62021 / UASG:200096

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 14/09/2021 12:19

Homologação: 15/09/2021 16:11

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

10.658.360/0001-39 ATENAS ELEVADORES LTDA R\$ 6.768,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, para o elevador instalado na Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
SP Barretos AV JOAO BATISTA DA ROCHA, 2040 William Gonçalves da Silva (11) 3269-5162 atenas@atenasselevadores.com.br

05.823.840/0001-78 ELEVADORES ORION LTDA. R\$ 9.600,00



Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, para o elevador instalado na Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R ALMIRANTE BRASIL, 685	(11) 2951-4166	felicontabil@uol.com.br

54.222.401/0001-15 ELEVADORES VILLARTA LTDA R\$ 10.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, para o elevador instalado na Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R DOS ESTUDANTES, 382	(16) 3101-4130	villarta@villarta.com.br

32.607.023/0001-55 SEICOU MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA R\$ 11.477,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador para a Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, conforme especificações constantes do Termo de Referência pregão Nº 6/2021, para o período de 12 (doze) meses.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Ribeirão Preto	RUA PROFESSOR SYLVIO MARCONDES MACHADO, 124	(16) 3972-1985	contato@seicouelevadores.com.br

11.472.645/0001-43 FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA R\$ 11.740,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, para o elevador instalado na Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Santana de Parnaíba	RUA PROFESSOR ANTONIO OLEGARIO CARDOSO FILHO, 12	(11) 4154-6751	contato@contabilidadefutura.com.br

34.730.114/0001-09 ELEVATI ELEVADORES EIRELI R\$ 14.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador para a Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2021.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Fernandópolis	AVENIDA DOS ARNALDOS, 3265	(17) 9717-2854	elevatielevadores@hotmail.com

30.296.870/0001-10 ROBSON S LACERDA R\$ 16.799,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material de consumo, componentes e equipamentos necessários, inclusive peças de reposição, para o elevador instalado na Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	R PROFESSOR JOSE SANTANA, 107	Robson	(71) 99938-1674	rlvengenharia2018@gmail.com



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 14/09/2021 e 04/07/2022, calculados pela fórmula Média Saneada das Propostas Finais (TCU).

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

- A "média saneada" consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.



Documento Digitalizado Público

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Assinado por: Anderson Cailleaux
Tipo do Documento: Estudo Técnico
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Anderson Caldas Cailleaux, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 16/09/2022 13:30:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1102369

Código de Autenticação: c00c939974





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OFÍCIO N.º 55/2022 - CLT-BRA/DAA-BRA/DRG/BRA/IFSP

ANEXO II DO EDITAL – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR

Processo nº 23312.000840.2022-78

Contratação de empresa especializada na execução dos serviços continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador.

Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas no termo de referência, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar na medição de resultados, conforme o disposto neste instrumento:

Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir, com eficiência, a manutenção e a segurança do patrimônio da instituição e dos alunos e servidores enquanto permanecerem nas dependências do IFSP – Câmpus Bragança Paulista, com comportamento adequado e cumprimento dos horários contratados
2. Meta a cumprir	Atender às obrigações contratuais, realizar os serviços nos horários estabelecidos, e demais condições e exigências do Termo de Referência.
3. Instrumento de medição	Avaliação do Fiscal do Contrato por meio de observações próprias, livro de registro de ocorrências, visitas aos locais de execução, e reclamações das demais pessoas que frequentem o IFSP – Câmpus Bragança Paulista, com a devida averiguação.
4. Forma de acompanhamento	Registros de ocorrências.
5. Periodicidade	mensal, podendo ocorrer várias vezes no mês, conforme a prestação dos serviços.
6. Mecanismo de cálculo	A cada registro de ocorrência será valorado, de acordo com a tabela abaixo e a somatória mensal desses valores representará o índice de desconto.
7. Início da vigência	Do início da prestação dos serviços, conforme a ordem de serviço a ser emitida pela contratante
8. Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Tabela n.º 1

9. Observações	A empresa será comunicada por escrito da referida infração, onde deverá providenciar o respectivo desconto no valor da nota fiscal emitida, fato este que realizado demonstra a concordância da empresa para com o fato gerador
----------------	---

Grau	Correspondência – Desconto sobre a Nota Fiscal Mensal
1	0,2 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

Tabela n.º 1

Tabela n.º 2: Infração

Item	Descrição/Ocorrência	Grau
Para os itens 1 a 18: A contratada e/ou empregados Permitir/Retirar/Recusar/deixar de:		
1	Permitir por omissão situação que venha a causar dano físico aos alunos e servidores, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Retirar material/equipamento/peças/componentes do Instituto, sem que haja autorização formal de servidor credenciado pelo CONTRATANTE.	5
3	Recusar-se a executar serviço relativo ao objeto contratado, solicitados pela Equipe de Fiscalização.	5
4	Recusar-se a prestar informações e esclarecimentos, relativos ao objeto contratado, solicitados pela Equipe de Fiscalização.	3
5	Deixar de realizar as manutenções corretiva/preventiva, assim como o fornecimento de peças, partes, componentes e acessórios, de acordo com o solicitado pela contratante.	5
6	Deixar de atender os chamados de emergência, que deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro horas) após a abertura do chamado pela Contratante, EXCETO no caso de acidente e/ou pessoas presas na cabine do elevador, quando o prazo de atendimento deverá ser de no máximo de 2 (duas) horas	5

7	Deixar de atender as solicitações de atendimento, execução dos reparos e/ou substituição das partes, peças e componentes necessários no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), quando não se tratar de emergência, todos contados da comunicação do defeito, observando-se o horário de expediente da Contratante	4
8	Deixar de fornecer peças e componentes genuínos/originais do fabricante dos elevadores, <i>exceto</i> , em caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas ou impossibilidade de importação, que a Contratada deverá fazer adaptações que permitam o correto funcionamento do equipamento. Quando isto não for possível a Contratada apresentará proposta para modificação ou modernização, mediante acordo entre as partes.	4
9	Deixar de comunicar imediatamente, qualquer anormalidade verificada, de qualquer natureza, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.	3
10	Deixar de consultar a contratante e receber a autorização expressa para, em caso de necessidade de retirada de partes, peças e componentes do local em que está instalado	3
11	Deixar de repassar as informações, discriminar os serviços prestados à fiscalização da contratante.	2
12	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas do IFSP – Câmpus Bragança Paulista.	3
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do IFSP – Câmpus Bragança Paulista.	4
14	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	2
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, não previstos neste instrumento, quaisquer itens relacionados à execução dos serviços.	3
16	Deixar de instruir seus funcionários para uma postura atenta/impessoal/ alerta para com a rotina do campus e entorno.	3
17	Deixar de observar as Resoluções e critérios de sustentabilidade exigidos no edital, por ocorrência.	3
18	Deixar os funcionários na execução dos serviços sem uniformes e/ou identificação.	3

**APROVAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO**

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria n.º 69/2022 - DRG/BRA/IFSP .

Aprovação válida com assinatura eletrônica do Integrante requisitante neste documento

Anderson Caldas Cailleaux - *SIAPE (**362**)*

Aprovação válida com assinatura eletrônica do Integrante técnico neste documento:

- Damasio Sacrini - *SIAPE (**448**)*

Aprovação válida com assinatura eletrônica do Integrante administrativo

- Jonas Gonçalves Rossi - *SIAPE - (**938**)*

Documento assinado eletronicamente por:

- Anderson Caldas Cailleaux, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 17/10/2022 11:33:29.
- Jonas Goncalves Rossi, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 17/10/2022 12:07:53.
- Damasio Sacrini, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/10/2022 12:40:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 431384

Código de Autenticação: 3c7641b6ff



OFÍCIO N.º 55/2022 - CLT-BRA/DAA-BRA/DRG/BRA/IFSP

AVENIDA MAJOR FERNANDO VALLE, 2013, JARDIM SÃO MIGUEL, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000

ANEXO III DO EDITAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item n.º 1 – Serviço continuado de manutenção integral , incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador, conforme condições e especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.	
VALOR ESTIMADO MENSAL DO ITEM, em R\$	XX.XXX,XX
VALOR ESTIMADO ANUAL DO ITEM, em R\$	XX.XXX,XX

(papel timbrado da empresa e carimbo CNPJ)

ANEXO IV DO EDITAL

DADOS PARA CONFECÇÃO DO CONTRATO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0X344/2022

Dados da Empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço completo:

Dados bancários:

E-mail:

Telefone/fax:

Dados do representante:

Nome do Representante Legal que assinará o contrato

Cargo

Nacionalidade:

Estado civil

Profissão

Nº do CPF e RG

Alerta se o representante que irá assinar o contrato não for sócio, encaminhar procuração onde dá poderes para este ato.

Após homologação do edital o fornecedor vencedor deverá encaminhar os dados acima, em papel timbrado da empresa, para o e-mail: adm.bra@ifsp.edu.br

No caso de dúvidas, contatar a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Câmpus Bragança Paulista pelo telefone **(11) 4034-7800**.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **XX-344/2022**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E A EMPRESA
.....

Pelo presente Instrumento, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Câmpus Bragança Paulista, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede à Avenida Major Fernando Valle, n.º 2013, Jardim São Miguel, Bragança Paulista – SP, CEP 12903-000, contrata de empresa especializada na execução dos serviços continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador nas dependências do Câmpus Bragança Paulista do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.594/0007-50, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. JOÃO ROBERTO MORO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.602.942-4 SSP-SP e do CPF n.º 871.134.818-68, nomeado pela Portaria n.º 1.350, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU de 11 de abril de 2017, e reconduzido pela Portaria IFSP n.º 2.365, de 08 de abril de 2021, publicada no DOU de 09 de abril de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 1813550, autorizado a celebrar contratos mediante portaria de delegação de competência IFSP/GAB n.º 1.372, de 27 de abril de 2018, doravante denominado CONTRATANTE e a(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **23312.000840.2022-78** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **XX-344/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de continuados de manutenção integral, incluindo manutenções preventiva e corretiva, assistência emergencial, assistência técnica e revisão geral, com a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de peças, materiais, componentes, partes e acessórios, para 1 (um) Sistema de Transporte Vertical – Elevador que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DA EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES (R\$)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	
Fonte:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
PI:	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da

União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado uma via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bragança Paulista, de outubro de 2022

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:

Nome: JOÃO ROBERTO MORO

Cargo: Diretor Geral

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

1

Matrícula:

Nome:

2

Matrícula:

*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020*

Documento assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por:

- Ines Alves Moreira Dorigo, **TECNOLOGO-FORMACAO**, em 18/10/2022 09:58:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 432780

Código de Autenticação: 24e69fe7d8



ANEXO VI DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XX344/2022

A empresa ... (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º ..., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ... (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG n.º ... e do CPF n.º ..., **AUTORIZA** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Bragança Paulista, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.º **XX-344/2022**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ... (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Bragança Paulista, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..., ... de ... de 2022.

Representante legal da LICITANTE

Anexo VII

TERMO DE VISTORIA

PROCESSO Nº: 23312.000840.2022-78

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **XX-344/2022**

DECLARO para fins de participação no Pregão nº XX-344/2022, que a Empresa

_____ CNPJ/MF: _____ (endereço) _____

_____ (telefone) _____

_____, **OPTOU** por comparecer ao local, no dia e horário abaixo discriminado, por intermédio do senhor (nome representante legal ou procurador), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº.....efetuou, dentro do prazo, vistoria nos locais onde serão prestados os serviços objeto do pregão eletrônico, nas dependências do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – Câmpus Bragança Paulista, tendo se inteirado das condições gerais das mesmas, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS concordância com os termos da Declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a Licitação.

Bragança Paulista, ___ de _____ de 2022.

~~Carimbo e assinatura do Responsável da Licitante~~ _____

Assinatura do Servidor Encarregado da Vistoria _____

ANEXO VIII DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas

e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT